



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000038/2026

|  |  |
|--|--|
| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS  |  |
| Em: 15/01/2026   |  |
|  |  |
| José Márcio Lopes Guedes   |  |
| PRESIDENTE   |  |

**Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes gerais para a promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos estudantes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juiz de Fora, e institui o Selo Municipal "Escola que Cuida", como instrumento de reconhecimento de boas práticas, sem criar obrigações ou despesas diretas.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes gerais para a promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos estudantes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juiz de Fora, e institui o Selo Municipal "Escola que Cuida", como instrumento de reconhecimento de boas práticas, sem criar obrigações ou despesas diretas.

Art. 2º A Política Municipal tem como finalidade proteger a vida, a dignidade e o desenvolvimento integral dos estudantes, reconhecendo a saúde mental como parte essencial do processo educacional.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I - Promover ambientes escolares seguros, acolhedores e humanizados;
- II - Prevenir o adoecimento emocional, a ansiedade, a depressão e a ideação suicida;
- III - Reduzir a pressão excessiva por desempenho e a sobrecarga de atividades;
- IV - Estimular o equilíbrio entre aprendizagem, lazer, esporte e convivência social;
- V - Fortalecer vínculos entre estudantes, escola, família e comunidade;
- VI - Valorizar a escuta, o diálogo e o protagonismo estudantil.



Art. 4º As ações da Política Municipal observarão, conforme a etapa de ensino, as seguintes diretrizes:

I - Educação Infantil:

- a) fomento de práticas pedagógicas lúdicas e promotoras do bem-estar infantil;
- b) observância ao tempo de desenvolvimento biopsicossocial da criança;
- c) estímulo ao brincar, à socialização e à livre expressão emocional;

II - Ensino Fundamental:

- a) diretriz para o equilíbrio entre atividades pedagógicas e momentos de recreação;
- b) incentivo ao esporte, à cultura e à integração social como ferramentas de saúde mental;
- c) fomento de ações educativas voltadas ao desenvolvimento da empatia e do respeito mútuo;

III - Ensino Médio:

- a) estímulo à implementação de canais de acolhimento emocional e orientação psicossocial;
- b) promoção de campanhas de conscientização sobre estresse, ansiedade e valorização da vida;
- c) incentivo a projetos de vida, protagonismo juvenil e orientação vocacional;

Art. 5º A Política Municipal poderá ser operacionalizada por meio das seguintes medidas:

I - Estímulo à criação de programas de escuta ativa e acolhimento emocional no ambiente escolar;

II - Promoção de campanhas educativas periódicas sobre saúde mental;

III - Incentivo à qualificação dos espaços e tempos destinados ao recreio, esporte e lazer;

IV - Apoio à adoção de metodologias pedagógicas humanizadas e motivadoras;

V - Estímulo à realização de ações de sensibilização e atualização dos profissionais da educação para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

VI - Incentivo à participação ativa das famílias nas ações de promoção do bem-estar



estudantil;

**Art. 6º** Fica criado o Selo Municipal "Escola que Cuida", a ser concedido às instituições de ensino públicas e privadas que adotarem práticas efetivas de promoção da saúde mental, bem-estar e qualidade de vida dos estudantes.

**Art. 7º** O Selo Municipal terá como objetivos:

- I - Reconhecer e valorizar boas práticas educacionais e socioemocionais;
- II - Estimular a adesão voluntária das instituições privadas;
- III - Incentivar a melhoria contínua do ambiente escolar;
- IV - Dar visibilidade pública às escolas comprometidas com o cuidado emocional.

**Art. 8º** Os critérios para concessão, manutenção e renovação do Selo serão definidos em regulamento próprio, podendo considerar, entre outros aspectos:

- I - Existência de ações de acolhimento emocional;
- II - Incentivo ao esporte, lazer e convivência;
- III - Promoção de campanhas de saúde mental;
- IV - Participação da comunidade escolar;
- V - Ausência de práticas pedagógicas abusivas ou exaustivas.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de saúde, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 10** A execução desta Lei não implica criação de despesas obrigatórias, podendo ocorrer por meio de parcerias, convênios, programas existentes e disponibilidade orçamentária.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2026.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

